



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 65.711.699/0001-43



## LEI Nº 547/2016, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE CONVÊNIO COM RECURSOS VINCULADOS A SEREM TRANSFERIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.”**

**Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro**, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de junho de 2016, conforme Autógrafo de Lei nº 08/2016, de 03 de junho de 2016.

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2016, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinados a atender despesas com a execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas, com recursos vinculados a serem transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.12 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Programa: 15.451.0022.1014 – Execução de Recapeamento Asfáltico

Finalidade Específica: Recapeamento asfáltico em trechos de Ruas, Avenidas e Cruzamentos, localizados no Município de Novais, com área de 13.575,64 m².

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados

Repassador / Convênio ou Contrato de Repasse:

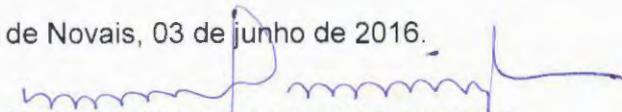
Governo do Estado de São Paulo – Convênio C/C 49.993/2016 que será, oportunamente, assinado perante a Casa Civil.

**Art. 2º**- O crédito aberto neste será atendido com os recursos de que trata o inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a utilização dos recursos a serem transferidos ao Município.

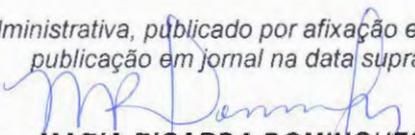
**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 03 de junho de 2016.

  
**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**  
Prefeita Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos